



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 008883/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

CONTRATO Nº 0224/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2024 - EDITAL Nº 0010/2024
PROCESSO Nº 008883/2023 de 26/10/2023
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Paulo César Cordoeiro Perrut, portador da Carteira de Identidade nº 107518144 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.770.177-32, residente e domiciliado à Rua Silvio Geraldo França nº 549, Progresso, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 18.803.785/0001-67, com sede à Rua Edimar Policiano da Silva nº 12, Alto da Caixa D'água, Carmo-RJ, Cep: 28.640-000, neste ato representado por Elton Menezes da Silva, casado, empresário, RG nº 126063304 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 091.089.277-66, residente na Rua Benício Huguenin nº 34, Boa Ideia, Carmo-RJ, Cep: 28.640-000 doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 27/03/2024 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2024**, Processo Administrativo nº 008883/2023 de 26/10/2023 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para Fornecimento de **MATERIAL DE HIGIÊNE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo (Proposta e Preços) e Anexo (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº 044/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2024, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente a partir da apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND – CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº 1800.13.122.0009.2.184.33903000000

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de qualquer outras disposições contratuais.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

VALENTE DISTRIBUIÇÃO
REPRESENTAÇÕES E
PRESTAÇÃO
D-48803785000167



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 008883/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será pelo prazo imediato a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, no órgão requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARÁGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infulcência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

VALENTE DISTRIBUICAO
REPRESENTACOES E
PRESTACAO
D:48803785000167



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 008883/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

(d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0009/2024, Processo nº 008883/2023, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Paulo César Cordoeiro Petrut
CONTRATANTE

VALENTE DISTRIBUICAO
REPRESENTACOES E
PRESTACAO D:48803785000167

VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

Assinado digitalmente por VALENTE DISTRIBUICAO REPRESENTACOES E PRESTACAO
D:48803785000167
RD: C=BR; CN=CP Petrut, Sr RJ; L=CARMO; OU=47084072000128; OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e CNPJ A1; OU=Presencial; CN=VALENTE DISTRIBUICAO
REPRESENTACOES E PRESTACAO D:48803785000167
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.25 09:45:08-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.058 - QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 - PODER EXECUTIVO



QR CODE
32062
Identificador de Publicação

VALOR: R\$646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº044/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

PRAZO: imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.13.122.0009.2.184.33903000000;



32062
Identificador de Publicação

23/35 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0227/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº001893/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº0024/2025

OBJETO: prestação de serviços de confecção de 100 (cem) camisas para a campanha de arrecadação "Leão Amigo", conforme Requerimento nº009/2025 e demais especificações constantes dos autos do processo em epigrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: 51.026.650 EMERSON PINHEIRO GONÇALVES

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: prestação de serviços de confecção de 100 (cem) camisas para a campanha de arrecadação "Leão Amigo", conforme Requerimento nº009/2025 e demais especificações constantes dos autos do processo em epigrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

PRAZO: imediato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº0100.04.122.0014.2.005.33903900000



32063
Identificador de Publicação

24/35 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0228/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº001553/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº00025/2025

OBJETO: prestação de serviços de emissão de certificado digital conforme especificações do Requerimento nº005/2025, Requisição nº005/2025, Justificativa e Termo de Referência, e demais especificações dos autos do processo em epigrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: CONTRATA SOLUÇÕES E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$6.652,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº0100.04.122.0014.2.005.33903900000



32064
Identificador de Publicação

25/35 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0229/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº001755/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº0026/2025

OBJETO: prestar serviços especializados na área de comunicação social nas categorias de roteiro, gravação, edição, criação de artes para redes sociais, redator, repórter, revisor de textos e programador visual, sob a forma de execução indireta, de acordo com as especificações do Requerimento nº008/2025, Requisição nº008/2025, Justificativa e Termo de Referência constantes dos autos do processo em epigrafe, para atender à solicitação do Gabinete do Prefeito, conforme termos e condições constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: THIAGO NATAN COSTA GONÇALVES 12437319743,

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.058 - QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 - PODER EXECUTIVO

QR CODE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente no
Sistema de Assinatura Digital (Sistema de Assinatura)

VALOR: R\$62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: nº0100.04.122.0014.2.005.33903900000



32065

Identificador de Publicação

26/35 - PRONUNCIAMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - FEVEREIRO/2025 - COMPLEMENTO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM MUNICÍPIO DE CARMO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Renata Carla Ferreira Ribeiro Miranda, Secretária Municipal de Saúde, Port. 003/2025, portador do CPF 029.052.507-12, em atendimento ao Art. 24, Incisos IV e V, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e Deliberação 277/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como as atribuições inerentes ao cargo de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, bem como pela Diretora de Gestão Financeira e Operacional em Saúde Marisa Machado Cunha, Port. Nº 054/2025, atesto total conhecimento das conclusões contidas no Relatório do Controle Interno e aprovo a Prestação de Contas no valor de R\$ 64.706,01 (sessenta e quatro mil, setecentos e seis reais e um centavo), referente ao mês de fevereiro/2025 COMPLEMENTO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM protocolado sob o número de processo nº 002561/2025, concedida para o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, considerando as ressalvas e determinações pertinentes, para que produza seus efeitos legais.

P. Cumpra-se.

Carmo-RJ, 29/04/2025.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. Nº 003/2025



32067

Identificador de Publicação

27/35 - PRONUNCIAMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - MARÇO/2025 - RECURSO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE CARMO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Renata Carla Ferreira Ribeiro Miranda, Secretária Municipal de Saúde, Port. 003/2025, portador do CPF 029.052.507-12, em atendimento ao Art. 24, Incisos IV e V, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e Deliberação 277/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como as atribuições inerentes ao cargo de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, bem como pela Diretora de Gestão Financeira e Operacional em Saúde Marisa Machado Cunha, Port. Nº 054/2025, atesto total conhecimento das conclusões contidas no Relatório do Controle Interno e aprovo a Prestação de Contas com ressalva no valor de R\$ 220.400,00 (duzentos e vinte mil e quatrocentos reais), referentes ao mês de março/2025 Recurso Proprio, protocolado sob o número de processo nº 002560/2025, concedida para o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, considerando as ressalvas e determinações pertinentes, para que produza seus efeitos legais.

P. Cumpra-se.

Carmo-RJ, 29/04/2025.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. Nº 003/2025



32070

Identificador de Publicação

28/35 - PRONUNCIAMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - MARÇO/2025 - RECURSO REPASSE AIH/SUS MUNICÍPIO DE CARMO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Renata Carla Ferreira Ribeiro Miranda, Secretária Municipal de Saúde, Port. 006/2024, portador do CPF 029.052.507-12, em atendimento ao Art. 24, Incisos IV e V, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e Deliberação 277/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como as atribuições inerentes ao cargo de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, bem como pela Diretora de Gestão Financeira e Operacional em Saúde Marisa Machado Cunha, Port. Nº 042/2021, atesto total conhecimento das conclusões contidas no Relatório do Controle Interno e aprovo a Prestação de Contas no valor de R\$ 107.267,31 (cento e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), referentes ao mês de março/2025 Recurso Repasse AIH/SUS, protocolado sob o número de processo nº 002554/2025, concedida para o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, considerando as ressalvas e determinações pertinentes, para que produza seus efeitos legais.

P. Cumpra-se.

Carmo-RJ, 29/04/2025.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. Nº 003/2025



32066

Identificador de Publicação

29/35 - PRONUNCIAMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - MARÇO/2025 - RECURSO ROYALTIES MUNICÍPIO DE CARMO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Renata Carla Ferreira Ribeiro Miranda, Secretária Municipal de Saúde, Port. 006/2024, portador do CPF 029.052.507-12, em atendimento ao Art. 24, Incisos IV e V, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e Deliberação 277/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como as atribuições inerentes ao cargo de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, bem como pela Diretora de Gestão Financeira e Operacional em Saúde Marisa Machado Cunha, Port. Nº 042/2021, atesto total conhecimento das conclusões contidas no Relatório do Controle Interno e aprovo a